



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROJETO DE LEI N. 84/2020

AUTORIA: VEREADOR MIRTES SALES

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E SIMILARES FORNECEREM ÁLCOOL LIQUIDO E EM GEL 70% PARA ASSEPSIA E PROTEÇÃO A SAÚDE DOS CLIENTES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. ART. 30, INCISO I, DA CF
C/C ART. 8o. DA LOMAN. PROTEÇÃO A SAÚDE
DA POPULAÇÃO. LEGALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, versando sobre assunto acima mencionado.

Como é sabido, a Constituição Federal vigente atribuiu aos Municípios a capacidade de autonormatização, ou seja, a capacidade de editar suas próprias leis, de acordo com o princípio da supremacia do interesse local.

De fato, a teor do art. 30, inciso I, da Carta Federal, verbis:

“ Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Ainda nesse sentido, dispõe o art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus, ou seja, de que compete aos Municípios legislar sobre assunto de interesse local.

No caso em análise, somos do entendimento de que o projeto trata de assunto de interesse local, visando a preservar/prevenir a boa saúde da população, em época de pandemia.

A única ressalva a fazer e no que diz respeito a previsão expressa da Secretaria de Vigilância Sanitária, que esbarra no art. 59, inciso IV, da Loman, sugerimos que, para evitar veto por parte do executivo, que seja suprimida menção a Secretaria.

Assim, opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 13 de abril de 2020.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM

